



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Segunda-feira • 29 de Agosto de 2022 • Ano VI • Nº 1776

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

<b>Decretos .....</b>	<b>02 a 02</b>
<b>Adjudicações .....</b>	<b>03 a 03</b>
<b>Homologações.....</b>	<b>04 a 05</b>
<b>Extratos de Contratos .....</b>	<b>06 a 09</b>
<b>Atos Administrativos.....</b>	<b>10 a 36</b>
<b>Atas.....</b>	<b>37 a 38</b>



## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 046, 29 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Dispõe sobre antecipação da feira livre do dia 04 de agosto de 2022 no distrito de Lucaia, como abaixo específica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO (BA)**, no uso do poder diretivo do qual está investido, **CONSIDERANDO** que é de competência do Prefeito Municipal regulamentar os dias declarados como feriados, e com base nos mesmos declarar pontos facultativos nas repartições públicas municipais e também dispor sobre antecipação ou adiamento de feira-livre em consideração a Chegada das Bandeiras que acontecerá no distrito de Lucaia.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica, excepcionalmente, antecipada a realização da feira-livre no distrito de Lucaia, referente ao dia 04 de agosto de 2022 (Domingo), para o dia 03 de agosto de 2022 (Sábado).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, em 29 de agosto de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
*PREFEITO MUNICIPAL*

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**  
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br

## Adjudicações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF13.858.907/0001-38  
Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

#### RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-FMS.

A Prefeitura Municipal de Planalto, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e coparticipação do Fundo Municipal de Saúde de Planalto – Bahia, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Decreto Municipal nº 148/2021 e na Portaria Municipal nº 040/2021 e no Parecer Jurídico torna público o resultado e adjudicação da Chamada Pública 001/2022-FMS, objetivando o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde e de apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2022. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS O SEGUINTE PRESTADOR DE SERVIÇO: a empresa **SOUSA E FONTENELE S S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.836.509/0001-71**, com sede à Av. Otávio Santos, nº 381 Bairro Recreio na cidade de Vitória da Conquista- BA, tendo como responsável legal, o administrador IGOR FONTENELE SOUSA, portador do CPF N°024.458.285-89, para prestação dos seguintes serviços: **I) Exames Ultrassonográficos; (item 10 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Serviço Médico em Radiologia; (item 25 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); III) Emissão de Laudo em Radiologia (raio-X); (item 26 da tabela 1, do edital FMS 001/2022);** a empresa **Y GUSMAO A D TAVARES LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº **CNPJ: 32.176.894/0001-61**, com sede à Rua Clemente Freire, nº 21 Bairro centro de Poções-BA, tendo como representante legal, o médico inscrito no CRM sob o número 23452/BA, Yuri Gusmão Alves Dias Tavares, portadora do CPF N°017.709.915-14, para prestação dos seguintes serviços: **I) Serviço Médico especialista em saúde mental em Unidade de Atenção Psicossocial - CAPS; (item 15 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **36.984.173/0001-39**, com sede à Av. Dr. Aurelio Justiniano Rocha, nº 191 Bairro Centro, sala 01 na cidade de Paramirim- BA, tendo como representante legal, o médico inscrito no CRM sob o número 33714/BA, GILVANA RODRIGUES DA SILVA, para prestação dos seguintes serviços **I) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo; (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Serviço de médico Diarista / Prescritor para o Hospital Municipal. (item 21 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); DMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **28.131.493/0001-18**, com sede Avenida Otávio Santos, nº 227 Bairro Recreio de Vitória da Conquista/BA, tendo como representante legal, o médico inscrita no CRM sob o número 17759/BA, THIAGO SANTOS NOVAIS, para prestação dos seguintes serviços: **I) Serviço médico especializado em Anestesia; (item 33 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)**, conforme Requerimentos de Credenciamento anexo ao processo, tendo sido declarados Credenciados. Portando **ADJUDICA-SE** o objeto desta Chamada Pública/Credenciamento de nº 001/2022-FMS, podendo ser celebrado o contrato com os referidos (s) credenciado (s).

Publique-se no local de costume.

Planalto-BA, em 02 de agosto de 2022.

**Cloves Alves Andrade**

Prefeito Municipal

## ***Homologações***



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

#### **HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-FMS.**

A Prefeitura Municipal de Planalto, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e coparticipação do Fundo Municipal de Saúde de Planalto – Bahia, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Decreto Municipal nº 148/2021 e na Portaria Municipal nº 040/2021 e no Parecer Jurídico torna público a homologação da Chamada Pública 001/2022-FMS, objetivando Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde e de apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2022. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS Os SEGUINTE PRESTADORES DE SERVIÇO: a empresa a empresa **SOUSA E FONTENELE S S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.836.509/0001-71**, com sede à Av. Otávio Santos, nº 381 Bairro Recreio na cidade de Vitória da Conquista- BA, tendo como responsável legal, o administrador IGOR FONTENELE SOUSA, portador do CPF N°024.458.285-89, para prestação dos seguintes serviços: **I) Exames Ultrassonográficos; (item 10 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Serviço Médico em Radiologia; (item 25 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); III) Emissão de Laudo em Radiologia (raio-X); (item 26 da tabela 1, do edital FMS 001/2022);** a empresa **Y GUSMAO A D TAVARES LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ: **32.176.894/0001-61**, com sede à Rua Clemente Freire, nº 21 Bairro centro de Poções-BA, tendo como representante legal, o médico inscrito no CRM sob o número 23452/BA, Yuri Gusmão Alves Dias Tavares, portadora do CPF N°017.709.915-14, para prestação dos seguintes serviços: **I) Serviço Médico especialista em saúde mental em Unidade de Atenção Psicossocial - CAPS; (item 15 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **36.984.173/0001-39**, com sede à Av. Dr. Aurelio Justiniano Rocha, nº 191 Bairro Centro, sala 01 na cidade de Paramirim- BA, tendo como representante legal, o médico inscrito no CRM sob o número 33714/BA, GILVANA RODRIGUES DA SILVA, para prestação dos seguintes serviços **I) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo; (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Serviço de médico Diarista / Prescritor para o Hospital Municipal. (item 21 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); DMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **28.131.493/0001-18**, com sede Avenida Otávio Santos, nº 227 Bairro Recreio de Vitória da Conquista/BA, tendo como representante legal, o médico inscrita no CRM sob o número 17759/BA, THIAGO SANTOS NOVAIS, para prestação dos seguintes serviços: **I) Serviço médico especializado em Anestesia; (item 33 da tabela 1, do edital FMS 001/2022).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2022.

**Cloves Alves Andrade**  
Prefeito Municipal

## **Extratos de Contratos**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001.08/2022 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 001.08/2022 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: SOUSA E FONTENELE S S LTDA**

**CNPJ nº 17.836.509/0001-71**

**OBJETO: SERVIÇO MÉDICO EM ULTRASSONOGRÁFICOS E RADIOLOGIA**

**DOTAÇÃO:**

**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**Órgão:**

**8000 – Secretaria de Saúde**

**Unidade:**

**80001 – Secretaria de Saúde**

**Projeto/Atividade:**

**2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

**2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade**

**2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19**

**Elemento de despesa:**

**2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde**

**3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte:**

**02/14**

**VALOR GLOBAL: R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil cento e sessenta reais)**

**VIGENCIA: 05 (cinco) meses**

**ASSINATURA: 03 de agosto de 2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002.08/2022 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 002.08/2022 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: Y GUSMAO A D TAVARES LIMITADA**

**CNPJ nº 32.176.894/0001-61**

**OBJETO: SERVIÇO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL**

**DOTAÇÃO:**

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

8000 – Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19

Elemento de despesa:

2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

**VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

**VIGENCIA: 05 (cinco) meses**

**ASSINATURA: 03 de agosto de 2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003.08/2022 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 003.08/2022 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**

**CNPJ nº 36.984.173/0001-39**

**OBJETO: SERVIÇO MÉDICO EM PLANTÃO MÉDICO E PRESCRITOR**

**DOTAÇÃO:**

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

8000 – Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19

Elemento de despesa:

2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

**VALOR GLOBAL: R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)**

**VIGENCIA: 05 (cinco) meses**

**ASSINATURA: 03 de agosto de 2022**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004.08/2022 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 004.08/2022 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: DMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**CNPJ nº 28.131.493/0001-18**

**OBJETO: SERVIÇO MÉDICO EM ANESTESIA**

**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**Órgão:**

**8000 – Secretaria de Saúde**

**Unidade:**

**80001 – Secretaria de Saúde**

**Projeto/Atividade:**

**2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

**2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade**

**2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19**

**Elemento de despesa:**

**2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde**

**3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte:**

**02/14**

**VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

**VIGENCIA: 05 (cinco) meses**

**ASSINATURA: 03 de agosto de 2022**

## Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69  
Rua Aloisio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000  
Fone/Fax (77)-3434-2076



### TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANALTO/BA E  
SOUSA E FONTENELE S S LTDA.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº 0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa SOUSA E FONTENELE S S LTDA, Av. Otávio Santos, nº 381 Bairro Recreio na cidade de Vitória da Conquista- BA, inscrita no CNPJ: 17.836.509/0001-71, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por IGOR FONTENELE SOUSA, administrador, portador do CPF Nº 024.458.285-89, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Exames Ultrassonográficos; (item 10 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	980	72,00	70.560,00
II) Serviço Médico em Radiologia; (item 25 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	01	1.100,00	6.600,00
III) Emissão de Laudo em Radiologia (raio-X); (item 26 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	600	10,00	6.000,00
TOTAL			R\$ 83.160,00

- Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº.001/2022-FMS e seus aditivos.

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69  
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000  
Fone/Fax (77)-3434-2076



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

- O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 83.160,00 (Oitenta e três mil cento e sessenta reais)
- No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
- Os preços serão fixos e irrevogáveis;
- É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69  
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000  
Fone/Fax (77)-3434-2076



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

- - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
- - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93e suas posteriores alterações.
- – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente semquaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

- Recursos Vinculados

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69  
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000  
Fone/Fax (77)-3434-2076



	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
- Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
- Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCI- ANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CRE- DENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69  
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000  
Fone/Fax (77)-3434-2076



- A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
  
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CRE- DENCIADA as seguintes sanções:
  - Advertência;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
  - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
  
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
  - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.
  
- Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
  
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades menciona-das nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
  
- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69  
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000  
Fone/Fax (77)-3434-2076



- A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
  - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
  - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 01 de Agosto de 2022.

---

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000

Fone/Fax (77)-3434-2076



**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE SAÚDE**

---

**SOUSA E FONTENELE S S LTDA**  
**IGOR FONTENELE SOUSA (Responsável Legal)**

CNPJ: 17.836.509/0001-71

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Saúde



**TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANALTO/BA E Y  
GUSMAO A D TAVARES LIMITADA.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº 0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa Y GUSMAO A D TAVARES LIMITADA, Rua Clemente Freire, nº 21 Bairro centro de Poções-BA, inscrita no CNPJ: 32.176.894/0001-61, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por Yuri Gusmão Alves Dias Tavares, médico, inscrito no CRM sob o número 23452/BA e portadora do CPF Nº 017.709.915-14, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Serviço Médico especialista em saúde mental em Unidade de Atenção Psicossocial - CAPS;	01	10.000,00	50.000,00
TOTAL			R\$ 50.000,00

- Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº.001/2022-FMS e seus aditivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

- O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil)
- No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

- Os preços serão fixos e irrevogáveis;
- É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
- - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93e suas posteriores alterações.
- - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



• – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

• Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

• Recursos Vinculados

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

• Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

- Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

- Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

- A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

- Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

- A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**



• Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

• Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

• Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

• Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

• As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

• A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

- Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 01 de Agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Y GUSMAO A D TAVARES LIMITADA  
YURI GUSMÃO ALVES DIAS TAVARES (Responsável Legal)  
CNPJ: 32.176.894/0001-61

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69  
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000  
Fone/Fax (77)-3434-2076



### **TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANALTO/BA E  
GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVIÇOS  
MÉDICOS EIRELI.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloísio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº 0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Av. Dr. Aurelio Juatiniano Rocha, nº 191 Bairro Centro, sala 01 na cidade de Paramirim- BA, inscrita no CNPJ: 36.984.173/0001-39, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por GILVANA RODRIGUES DA SILVA, médica inscrita sob o CRM nº 33714/BA, portador do CPF Nº 033.380.775-80, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo; (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	52	1.200,00	62.400,00
II) Serviço de médico Diarista / Prescritor para o Hospital Municipal. (item 21 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	50	350,00	17.500,00
TOTAL			R\$ 79.900,00

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69  
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000  
Fone/Fax (77)-3434-2076



- Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº.001/2022-FMS e seus aditivos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

- O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais)
- No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
- Os preços serão fixos e irrevogáveis;
- É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69  
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000  
Fone/Fax (77)-3434-2076



- - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
- - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93e suas posteriores alterações.
- – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente semquaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

- Recursos Vinculados

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.

**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69  
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000  
Fone/Fax (77)-3434-2076



	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
- Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
- Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCI- ANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CRE- DENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69  
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000  
Fone/Fax (77)-3434-2076



- A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
  
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CRE- DENCIADA as seguintes sanções:
  - Advertência;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
  - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
  
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
  - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.
  
- Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
  
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades menciona-das nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
  
- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69  
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000  
Fone/Fax (77)-3434-2076



---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

- A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
  - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
  - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 01 de Agosto de 2022.

---

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000

Fone/Fax (77)-3434-2076



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

GILVANA RODRIGUES DA SILVA (Responsável Legal)

CNPJ: 36.984.173/0001-39

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Saúde



**TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANALTO/BA E DMT  
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº 0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa DMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Avenida Otávio Santos, nº 227 Bairro Recreio de Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ: 28.131.493/0001-18, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por THIAGO SANTOS NOVAIS, médico inscrito no CRM sob o número 17759/BA, e administrador da empresa, portador do CPF Nº 002.000.955-01, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Serviço médico especializado em Anestesia; (item 33 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	01	6.000,00	30.000,00
TOTAL			R\$ 30.000,00

- Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº.001/2022-FMS e seus aditivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

- O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil)

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



- No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
- Os preços serão fixos e irrevogáveis;
- É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
- - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93e suas posteriores alterações.

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



• – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

• – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente semquaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

• Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

• Recursos Vinculados

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
- Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
- Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

- A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CRE- DENCIADA as seguintes sanções:
  - Advertência;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
  - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
  - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.
- Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades menciona-das nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

- A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



- Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDEN-CIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
  - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 01 de Agosto de 2022.

---

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

DMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
THIAGO SANTOS NOVAIS (Responsável Legal)  
CNPJ: 28.131.493/0001-18

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

---

**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

**Atas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 11.402.446/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
E-mail: saudeplanaltoba@gmail.com



**ATA. Nº 12/2022 - JULGAMENTO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO  
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EDITAL FMS Nº 001/2022**

Ao dia primeiro do mês de Agosto de 2022, às 08h00min, reuniu-se na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, situada à Rua Aloísio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim – CEP: 45.190-000, a Comissão Especial Responsável pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Planalto/BA, formalmente designada através da Portaria Nº 040/2021, de 19 de Abril de 2021, para abertura e julgamento da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde referentes ao Credenciamento regido pelo Edital – **Nº 001/2022 FMS**. Aberta a reunião, a Presidente Sra. Tammille Caetité Campos checkou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal acima citada, tendo comparecido, além desta, os seguintes membros: a Sra. Keilla Viana Moreno Silva e o Sr. Aluizio Lima França, o que conferiu quórum de 100% dos membros. Fato contínuo ressaltou que todos os atos deveriam ser regidos exclusivamente pelo Instrumento convocatório em perfeita conformidade com a Lei 8.666/93. Dando seguimento, a presidente informou que lhe foi entregue a documentação de 04 postulantes a credenciamento, na condição de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos. Os Envelopes foram conferidos quanto à inviolabilidade e os dizeres de endereçamento, estando conformes as exigências editalícias. Posteriormente foram abertos os seus conteúdos comparados com o solicitado no edital 001/2022-FMS, conforme caracterização jurídica. Após a análise documental foi constatado que as postulantes a seguir descritas apresentaram todas as condições que lhes conferiam perfeita conformidade com o instrumento convocatório. Assim sendo, foi declarado CREDENCIADAS as seguintes pessoas jurídicas: **1) SOUSA E FONTENELE S S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 17.836.509/0001-71, com sede à Av. Otávio Santos, nº 381 Bairro Recreio na cidade de Vitória da Conquista- BA, tendo como responsável legal, o administrador IGOR FONTENELE SOUSA, portador do CPF Nº024.458.285-89, para prestação do seguinte serviço: I) Exames Ultrassonográficos; (item 10 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Serviço Médico em Radiologia; (item 25 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); III) Emissão de Laudo em Radiologia (raio-X); (item 26 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); **2) Y GUSMAO A D TAVARES LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.176.894/0001-61, com sede à Rua Clemente Freire, nº 21 Bairro centro de Poções-BA, tendo como representante legal, o médico inscrito no CRM sob o número 23452/BA, Yuri Gusmão Alves Dias Tavares, portadora do CPF Nº017.709.915-14, para prestação do seguinte serviço:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 11.402.446/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
E-mail: saudeplanaltoba@gmail.com



1) Serviço Médico especialista em saúde mental em Unidade de Atenção Psicossocial - CAPS; (item 15 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); **3) GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.984.173/0001-39, com sede à Av. Dr. Aurelio Juatiniano Rocha, nº 191 Bairro Centro, sala 01 na cidade de Paramirim- BA, tendo como representante legal, o médico inscrito no CRM sob o número 33714/BA, GILVANA RODRIGUES DA SILVA, para prestação do seguinte serviço: I) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo; (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Serviço de médico Diarista / Prescritor para o Hospital Municipal. (item 21 da tabela 1, do edital FMS 001/2022) **4) E DMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.131.493/0001-18, com sede Avenida Otávio Santos, nº 227 Bairro Recreio de Vitória da Conquista/BA, tendo como representante legal, o médico inscrita no CRM sob o número 17759/BA, THIAGO SANTOS NOVAIS, para prestação do seguinte serviços: I) Serviço médico especializado em Anestesia; (item 33 da tabela 1, do edital FMS 001/2022). Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião quando, para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram, todos, até o final desta.

Em Planalto - Bahia, 01 de Agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Tamille Caetité Campos  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Aluizio Lima França  
Membro

\_\_\_\_\_  
Keilla Viana Moreno Silva  
Membro